



A superposição do direito originário Enawene-Nawe à Estação Ecológica de Iquê: o ocaso de um conflito socioambiental

The overlap of Enawene-Nawe indigenous rights and the Iquê Ecological Station: the decline of a socio-environmental conflict

Marcelo LOPES^{1,2,3*}, Kátia Torres RIBEIRO^{1,2*}

¹ Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Brasília, DF, Brasil.

² Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

³ Centro de Estudos Sociais (CES), Universidade de Coimbra (UC), Coimbra, Distrito de Coimbra, Portugal.

* E-mail de contato: marcelo.lopes@student.fe.uc.pt

* E-mail de contato: katia.ribeiro@icmbio.gov.br

Artigo recebido em 2 de janeiro de 2023, versão final aceita em 1 de abril de 2024, publicado em 11 de outubro de 2024.

RESUMO:

Neste artigo analisa-se o processo histórico do conflito socioambiental associado à sobreposição territorial entre a Estação Ecológica (ESEC) de Iquê e a Terra Indígena Enawene-Nawe (TIEN), no Brasil. São relatados e analisados os principais acontecimentos da trama iniciada na década de 70, quando dos contatos iniciais dos Enawene-Nawe com os jesuítas da Missão Anchieta (MIA), seguidos pelos movimentos para a criação da ESEC Iquê até o ápice do conflito entre o povo indígena e os órgãos ambientais que compeliu o órgão então responsável pela ESEC, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a acatar a extinção oficial da ESEC em 2019. Realizou-se o levantamento e análise da legislação brasileira pertinente; documentos oficiais governamentais; cartas dos missionários jesuítas; e livros de memórias de Thomaz de Aquino Lisbôa, jesuíta que liderou o processo de reconhecimento da TIEN, e Paulo Nogueira-Neto, ambientalista que concebeu e liderou a criação das primeiras estações ecológicas. Com o objetivo de analisar as consequências socioambientais da adoção do modelo estadunidense de área ambientalmente protegida pelo Estado brasileiro e outros países, utilizam-se os conceitos sociológicos elaborados por Antônio Carlos Diegues e Paul Little. Parte-se da hipótese de que a criação da ESEC Iquê sobre o território tradicional de um povo indígena em processo de identificação significou, mais que um mero equívoco institucional, a reprodução da razão instrumental colonialista que marca indelevelmente o Estado brasileiro; e constata-se que a extinção da ESEC se deveu à incisiva reivindicação dos Enawene-Nawe pela plena posse de seu território em reação a fatos objetivos de negação de direitos, mas também pela incapacidade e desinteresse dos órgãos de Estado em encontrar meios de viabilizar uma gestão compartilhada.

Palavras-chave: áreas protegidas; sobreposição territorial; gestão ambiental; conflito socioambiental; Enawene-Nawe.

ABSTRACT: This article analyzes the historical process of the socio-environmental conflict related to the territorial overlap between the Iquê Ecological Station (ESEC) and the Enawene-Nawe Indigenous Land (TIEN) in Brazil. It reviews and examines key events that began in the 1970s, starting with the initial contact between the Enawene-Nawe people and Jesuits from the Anchieta Mission (MIA), followed by the establishment of the Iquê Ecological Station, and culminating in the peak of the conflict between the indigenous community and environmental agencies. This conflict ultimately forced the organization responsible for the station, the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation (ICMBio), to officially dissolve the ESEC in 2019. The research includes an analysis of relevant Brazilian legislation, government documents, letters from Jesuit missionaries, and memoirs by Thomaz de Aquino Lisboa, a Jesuit who led the recognition process of the TIEN, and Paulo Nogueira-Neto, an environmentalist who conceptualized and led the creation of the first ecological stations. To examine the socio-environmental consequences of adopting the U.S. model of protected environmental areas by the Brazilian state and other countries, the article applies sociological concepts developed by Antônio Carlos Diegues and Paul Little. The hypothesis is that the establishment of the ESEC on the traditional lands of an indigenous group still in the process of being recognized was not merely an institutional error, but rather a reproduction of the colonialist instrumental logic that characterizes the Brazilian state. It concludes that the dissolution of the ESEC resulted not only from the Enawene-Nawe's strong demand for full possession of their land in response to the denial of their rights, but also from the inability and lack of interest of state authorities in finding ways to implement shared management.

Keywords: protected areas; territorial overlap; environmental governance; socio-environmental conflict; Enawene-Nawe.

1. Introdução

O Estado brasileiro adota em sua política de ordenamento territorial a destinação de terras a diferentes conjuntos de Áreas Protegidas (AP), especialmente Terras Indígenas (TI), Unidades de Conservação da Natureza (UC) e Terras Quilombolas (TQ), sob distintos ordenamentos (Brasil, 2006). São tipos e espaços concretos que representam e sintetizam, cada qual a sua maneira, conquistas de diversos grupos sociais ante o Estado brasileiro, por

meio da garantia do seu direito originário¹, no caso dos indígenas, ou da ressignificação desses espaços, como no caso das UC e TQ.

Não existe previsão clara de tratamento das situações de sobreposição² entre áreas protegidas na Constituição Federal (CF) ou nas leis vigentes, o que limita seu ordenamento. No entanto, avolumam-se centenas de casos, por razões as mais diversas, como decisões políticas, ordem dos eventos históricos, déficits tecnológicos ou de informação, erros técnicos, ressurgência étnica. O Instituto Socioambiental

¹ O princípio do direito originário é considerado uma inovação conceitual e jurídica apresentada pela Constituição Federal (Brasil, 1988). Ele reconhece que os direitos dos povos indígenas sobre as suas terras são anteriores à existência do próprio Estado, cabendo a este apenas a obrigação de reconhecê-los.

² A literatura científica adota como correlatos os termos superposição, sobreposição, interface e dupla afetação para se referenciar aos casos de demarcação de espaços especialmente protegidos sobre uma mesma área geográfica. Neste artigo adota-se no título o termo superposição, considerando o sentido do prefixo super e associando-o ao direito originário Enawene-Nawe, como uma expressão semântica e política das escolhas epistemológicas aqui assumidas. Após isso, ao longo do texto, utiliza-se o termo sobreposição, mais comum.

(ISA) contabilizou, até 2018, 77 casos de sobreposição entre TI e UC, abrangendo 11,4 milhões de hectares e 37 UC federais, 20 UC estaduais e 61 TI (ISA, 2018). Na esfera federal, em 2015, FUNAI e ICMBio identificaram 60 casos de sobreposição territorial entre as UC federais e as TI, abrangendo 7,3 milhões de hectares (Funai; ICMBio, 2015). São poucos os dispositivos estabelecidos explicitamente em leis com vista a tratar das sobreposições. Dentre eles consta a Lei Federal n.º 9.985 (Brasil, 2000), que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), de modo genérico e pouco assertivo, que determinou a composição de grupo de trabalho (GT) a ser formado pelos órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambientais e indigenistas para propor diretrizes à regularização dos “eventuais casos de superposição” entre TI e UC (Art. 57). Um primeiro GT, criado em 2000, durou apenas dois meses (Ramos, 2004), e um segundo, criado em 2013, trabalhou por dois anos na investigação e análise dos casos identificados, mas ambos foram encerrados sem apresentação oficial de resultados consolidados. Incapazes à época de superar disputas e divergências, indígenas, indigenistas, ambientalistas e, consequentemente, as instituições a que respondiam, não alcançaram os consensos necessários ao tratamento dos conflitos e impasses (Ramos, 2004).

O SNUC prevê ainda categorias de UC que reconhecem o direito coletivo à terra e a reprodução cultural — como é o caso das Reservas Extrativistas (RESEX) — e o estabelecimento de termos de compromisso (TC) com Povos e Comunidades Tradicionais³ (PCT) em UC de proteção integral. Tais

termos têm sido implementados em meio a muitos desafios e vêm fortalecendo o diálogo e o manejo conjunto de territórios (Talbot, 2016; Barradas & Ribeiro, 2021). No entanto, a interpretação dos TC como instrumentos de caráter provisório reforça inseguranças e gera indefinições.

Entendimentos mais recentes, como o expresso em parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio (Rios, 2022), trazem a perspectiva de acordos permanentes em casos de sobreposição territorial com PCT. Como marco desses avanços, têm-se processos como o de elaboração do plano de manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina, que partiu da elaboração dos Planos de Gestão Ambiental Indígenas (GATI), e que recepciona na visão e objetivos de manejo os anseios e necessidades indígenas (ICMBio, 2022).

Para além destes, outros dois instrumentos importantes nesse contexto são: o Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), estabelecido pelo Decreto n° 5.758/2006, em que o Ministério do Meio Ambiente engloba unidades de conservação, terras indígenas e territórios quilombolas no escopo das áreas protegida do país e tem entre suas diretrizes “assegurar os direitos territoriais das comunidades quilombolas e dos povos indígenas como instrumento [sic] para conservação de biodiversidade” (Brasil, 2006); e a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígena (PNGATI), Decreto n° 7.747/2012, que tem no seu Eixo 3 a ênfase na relação entre áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas, e a recomendação de se

elaborar e implementar, com a participação dos povos

³ Tal como Little (2004) problematiza em sua análise preambular no artigo “Territórios sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade”, aqui pedimos a permissão para utilizar o conceito “Povos e Comunidades Tradicionais”.

indígenas e da FUNAI, planos conjuntos de administração das áreas de sobreposição das terras indígenas com unidades de conservação, garantida a gestão pelo órgão ambiental e respeitados os usos, costumes e tradições dos povos indígenas (Brasil, 2012).

Em meio a toda sorte de resistências, estão em curso no país importantes transformações na gestão dessas sobreposições territoriais, a partir do entendimento explícito de que há uma equiparação na CF entre o direito difuso ao meio ambiente equilibrado (Art. 225), os direitos dos povos indígenas (Art. 231) e dos povos quilombolas (Art. 68). Tem-se ainda que a promulgação da Convenção 169 da OIT (Brasil, 2019) posiciona a legislação ambiental ordinária, como o SNUC, subalterna não apenas à CF, mas também aos preceitos da convenção, que traz um conjunto de obrigações em relação aos PCT, dentre eles a vedação de reassentamento sem consentimento e a obrigatoriedade das consultas prévias, livres e informadas.

Os conflitos socioambientais decorrentes de sobreposições, num contexto de lacunas cognitivas, conceituais, normativas e gerenciais para lidar de forma socialmente justa e cultural e ambientalmente adequada, geram efeitos negativos para os povos indígenas e demais PCT afetados — como no caso dos conflitos associados ao não reconhecimento de direitos desses povos (Ferreira, 2018) ou ainda como nas sobreposições entre TI e RESEX, muitas vezes relacionadas ao fenômeno da ressurgência étnica (Ioris, 2009; Mendes, 2009) —, e também para as instituições públicas e organizações não

governamentais desafiadas por esse amplo desarranjo. As divergências e impasses interinstitucionais, incluindo as da sociedade civil, contaminam as relações estabelecidas entre os diversos sujeitos e instituições envolvidos nesse imbróglio, em prejuízo da conservação ambiental e da defesa dos territórios e demais direitos indígenas (Fany, 2004). Por outro lado, como bem descreve Silva (2018) ao analisar a manifestação do Superior Tribunal Federal (STF) acerca do conflito instaurado a partir da homologação da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, em Roraima, a cada oportunidade são reiterados posicionamentos da sociedade dominante que esvaziam o direito indígena, com novas construções verbais que redefinem a posição colonialista em relação às terras e povos indígenas⁴. Nesse caso, na forma de condicionantes ao reconhecimento da TI, o usufruto pelos índios fica condicionado a autorizações e regramentos trazidos pelos órgãos de Estado, incluindo o órgão ambiental responsável pela UC sobreposta ao território indígena. Tal posicionamento contraria a Convenção 169 da OIT, que se constrói em função de pleitos indígenas junto aos organismos internacionais, em que acusavam a perspectiva da integração compulsória dos povos tradicionais à sociedade envolvente, e afirma seu direito à autonomia, autodeterminação, direitos territoriais, culturais, étnicos, participação política, entre outros (Joca *et al.*, 2021). Pela OIT 169, a pluralidade jurídica deve se sobrepor à lógica do direito único estabelecido na sociedade.

Apesar dos diversos registros de conflitos socioambientais relacionados à sobreposição entre

⁴ Em 2023 tem-se a promulgação da Lei nº 14.701/2023, que estabelece o marco temporal, após os vetos presidenciais serem derrubados pelo Congresso Nacional. Imediatamente a lei foi alvo de Ações de Declaração de Inconstitucionalidade (ADI) – ADI 7582, 7583 e 7586, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já concluiu que a adoção de marco temporal para definir a ocupação tradicional da terra pelas comunidades indígenas não é compatível com a proteção constitucional aos direitos sobre seus territórios.

UC e TI durante a última metade do século XX e já no XXI no Brasil (Fany, 2004), em um caso a presença indígena foi utilizada como argumento favorável à criação de parques nacionais, com a apresentação dos indígenas como parte ínsita da natureza a ser preservada (Barreto Filho, 2004; Fany, 2004), o que permite supor que nem sempre tal sobreposição foi considerada pelos ambientalistas algo a ser evitado. O Parque Nacional (Parna) do Araguaia, um dos primeiros a ser idealizado no país (Rebouças, 1898), mas efetivamente criado em 1959, visa proteger a Ilha do Bananal. No livro “Parques Nacionais do Brasil”, o agrônomo e então diretor do Parna Itatiaia, Wanderbilt de Barros (1952), apresenta uma lista de lugares propícios à criação de parques nacionais e resgata a proposta de Rebouças, desta vez com uma projeção cenográfica dos povos indígenas que habitavam a maior ilha fluvial do mundo (Barros, 1952).

Essa idealização não se sustentaria no tempo. Novos avanços de frentes desenvolvimentistas estenderam o conflito e as disputas territoriais com os povos indígenas para todas as regiões do país, e como pano de fundo tem-se o confuso ordenamento territorial estabelecido pelo Estado brasileiro quanto às suas AP. E à medida em que esses povos indígenas colocavam-se como sujeitos sociais dignos de autonomia política, desafiavam o paradigma do seu congelamento cultural (Cunha, 1990) e a pervasiva formação ideológica positivista que orientava a gestão pública brasileira desde a Primeira República, responsável por fomentar ideias e práticas de assimilação cultural dos povos indígenas (Silva, 2018).

É naquele contexto de dissenso institucional e sociopolítico que se encontra o caso aqui abordado: o conflito socioambiental provocado pela sobreposição do território indígena Enawene-Nawe com

a Estação Ecológica (ESEC) Iquê, UC federal de proteção integral, criada em 1981. A Terra Indígena Enawene-Nawe (TIEN) foi homologada em 1996, abarcando extensão significativa, mas não total, do seu território tradicional (Almeida, 2015) e 96,3% da ESEC Iquê.

Os dois territórios, largamente sobrepostos, localizam-se no noroeste do estado do Mato Grosso (MT), municípios de Juína (TIEN e ESEC Iquê), Sapezal e Comodoro (TIEN). Essa região abrange o território tradicional de diversas etnias indígenas (Fany, 2004), e Almeida (2015, p. 7) nos apresenta uma proposta de recorte territorial denominada Interflúvio Juruena-Guaporé:

Os Enawene-Nawe fazem parte de um sistema multi-local que envolve um circuito de coletivos falantes do arawak (Enawene-Nawe e Paresi), tupi-mondé (Cinta Larga, Suruí), tupi-guarani (Apiaiká), tupi-guarani (Kayabi), macro-jê (Rikbaktsa e Umutina), da família nambiquara (Nambiquara do Cerrado, Nambiquara do Vale e Nambiquara da Serra do Norte), além de línguas isoladas (Myky/Manoki), residentes no interflúvio dos rios Juruena e Guaporé.

A região, na transição entre o Cerrado e a Amazônia, foi destino de intenso fluxo migratório de brasileiros oriundos especialmente da Região Sul, durante a década de 1970, movimento estimulado pela política colonizatória da ditadura militar iniciada em 1964, associada à macropolítica integracionista e de ocupação da Amazônia, empreendida na esteira da Marcha para o Oeste idealizada por Getúlio Vargas à época do Estado Novo (Joanoni Neto & Guimarães Neto, 2019). Estava também associada ao processo de formação de “excedentes de mão de obra” e consequente êxodo, em função da mecanização agrícola e concentração de terras nos

seus estados de origem (Swain, 2018). Ou seja, em grande parte houve o escabroso processo de jogar vulneráveis contra vulneráveis (Galeano, 1988).

Até a década de 1960 o Interflúvio Juruena-Guaporé ainda era, para os povos indígenas que ali habitavam, um refúgio (Almeida, 2015). Essa realidade passou por acelerada transformação após a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT) implementar, em 1978, o Programa Estadual de Colonização — Projeto Juína, que resultou na criação do município de Juína em 1982 (Santi, 2016). Naquelas décadas foram criadas numerosas UC na Amazônia, especialmente Parques Nacionais e Estações Ecológicas, para as quais se prevê a ausência de residentes.

Foi naquele ambiente sociopolítico, favorável a um novo ciclo colonizador promovido pelo Estado brasileiro em prejuízo dos povos indígenas, que se iniciou o processo histórico analisado neste trabalho. No entanto, as ideias ambientalistas instrumentalizadas como estratégia de ocupação dos territórios indígenas não se tratam de um endemismo próprio à Pindorama. Comecemos pela sua genealogia.

2. Raízes históricas e colonialistas do modelo Yellowstone

Antes da exposição da investigação faz-se necessário um esclarecimento para que não restem dúvidas quanto aos objetivos deste trabalho de pesquisa. Atribuir às AP em si a causa dos males sociais

provenientes do colonialismo ocidental, desconsiderando a sua historicidade, seria um ato de reducionismo epistêmico e obstrução à compreensão de um problema complexo. Ao se analisar criticamente as características coloniais inerentes ao modelo de AP desenvolvido nos Estados Unidos no século XIX, posteriormente exportado para os quatro cantos do mundo, busca-se entender de que maneira o colonialismo ocidental, em muitos e emblemáticos casos, transformou os conceitos e projetos de conservação da natureza em instrumentos adicionais de colonização de outros povos. Este balanço crítico não pretende negar a relevância tática das AP para a conservação da sociobiodiversidade, mas sim contribuir com o seu necessário aprimoramento. Considerar tanto os conhecimentos tradicionais dos povos quanto os conhecimentos científicos ocidentais modernos sobre a biodiversidade passa por uma tradução intercultural que evita o desperdício de experiências humanas (Santos, 2018).

Posto isso, e considerando o sentido transformador que pretende este trabalho, aqui não nos furtamos de apontar os erros institucionais e graves crimes cometidos contra os PCT, quase sempre em posição de vulnerabilidade perante as sociedades urbano-industriais, em nome de uma determinada visão de preservação da natureza.

Os conflitos socioambientais decorrentes da sobreposição territorial entre UC e territórios indígenas e demais PCT chegaram ao Brasil como gérmenes abrigados no ventre de um Cavalo de Tróia — o modelo de áreas ambientalmente protegidas criado pelo preservacionismo⁵ estadunidense —

⁵ Os termos “preservacionismo” e “preservacionista” são utilizados neste trabalho na acepção terminológica apresentada por Mercadante (2001, p. 29): “Preservar a natureza, em sentido técnico, significa ‘mantê-la intocada, sem interferência humana’. Conservar a natureza tem um significado mais abrangente, não exclui o uso humano dos recursos naturais, dentro de limites em que não se comprometam a reprodução dos sistemas ecológicos.”

recebido pelos próceres do preservacionismo brasileiro como um presente civilizatório inequívoco. Esse modelo já havia provocado, mesmo em seu lugar de origem, processos disruptivos nos territórios de povos originários — invasões, expulsões e assassinatos, que já vinham ocorrendo com o modelo de colonização —, com o fim de demarcar áreas públicas para a proteção ambiental, incluindo aquelas destinadas à exploração de recursos, como as Florestas Nacionais. Por ter origem num Estado colonial, esse modelo de AP, mesmo que por razões distintas, tornou-se um dos seus instrumentos coloniais (Colchester, 2003).

Ainda que esse não fosse o resultado esperado pelos autores das seminais ideias ambientalistas estadunidenses (ver abaixo), a usurpação de terras indígenas em nome da preservação ambiental se somaria aos métodos essencialmente genocidas de propagação de doenças contagiosas, assassinatos por armas de fogo, incêndios de aldeias e incentivo ao alcoolismo, como pondera o “pai fundador” Benjamin Franklin: “Se está nos planos da Previdência extirpar esses selvagens a fim de ceder espaço para os cultivadores da terra, parece-me provável que o rum seja o instrumento apropriado. Ele já aniquilou todas as tribos que habitavam anteriormente o litoral” (Slotkin, 1994 *apud* Losurdo, 2017, p. 209).

O emblemático caso do Parque Nacional de Yellowstone inaugura essa história. Sua criação em 1872 motivou a expulsão e assassinato de 300 índios Shoshone-Bannock em 1877, além de impedir o acesso aos povos Lakota, Crow, Bannock, Nez Perce, Flathead e Blackfeet, que frequentavam aquela região tradicionalmente. A escalada do

conflito entre as autoridades estatais e os povos indígenas foi tão drástica que a gestão de Yellowstone foi repassada ao exército, tal como ocorreu em Yosemite (Colchester, 2003). Lá a administração da área foi repassada ao exército por um período de 52 anos. Apenas em 1916 a gestão foi entregue a uma instituição civil, quando passou a ser jurisdicionado pelo recém-criado National Park Service⁶ (Colchester, 2003).

Reconhecemos que o esbulho territorial e o genocídio dos povos indígenas não estavam presentes nas intenções, princípios e discursos iniciais produzidos sob a influência da ideologia preservacionista. Os desdobramentos trágicos aos povos indígenas nos parecem representar, em grande medida, uma distorção dos ideais naturalistas de Thoreau (2013) e Muir (1989). Apesar das diferenças substanciais dos seus posicionamentos políticos em relação ao colonialismo, ambos são considerados fundadores do movimento ambientalista preservacionista estadunidense iniciado em meados do século XIX — sendo Thoreau um ativo militante anticolonial, uma práxis radical ignorada pelos preservacionistas, e Muir apenas alguém indiferente a tais questões, indiferença acolhida e preservada por eles (Ferdinand, 2022). Influenciados por um *ethos* edênico⁷ — encontrado em culturas humanas tão antigas como a mesopotâmica (Colchester, 2003); ou praticando um *aquilombamento civil*, como o fez Thoreau (Ferdinand, 2022); ambos foram os principais responsáveis por reconceituar a noção de *wilderness* (natureza selvagem) e a ressignificaram para as sociedades urbano-industriais que se expandiam pelo planeta (Diegues, 2001).

⁶ O Serviço de Parques Nacionais dos Estados Unidos da América.

⁷ “A ideia de parque como área selvagem e desabitada, típica dos primeiros conservacionistas norte-americanos, pode ter suas origens nos mitos do ‘paraíso terrestre’, próprios do Cristianismo”. (Diegues, 2001, p. 29).

O preservacionismo ético e estético idealizado por eles e utilizado na formulação das primeiras áreas ambientalmente protegidas da modernidade, somado à razão instrumental de Estados ocidentais colonialistas (Quijano, 1988; Little, 2004), resultou em drásticas consequências às vidas e aos modos de vida de PCT por todo o planeta, inclusive na América Latina, onde estudos apontam a presença humana em 86% das AP demarcadas (Amend & Amend, 1992). Para a implementação desse modelo de AP, diversos povos de países periféricos foram removidos dos seus territórios de modo compulsório ou pela inviabilização de seus modos de vida, somando-se às demais frentes coloniais — de natureza política, econômica e social — que também avançavam sobre os seus territórios e o que existia de ambiente natural preservado (Amend & Amend, 1992; Kemf, 1993; Mendes & Oliveira, 2022). A reduzida quantidade de pesquisas sobre a remoção compulsória de pessoas para a criação de AP não permite precisar esses números, mas as estimativas variam entre 14 milhões de pessoas apenas em África, ou 10 a 20 milhões em todo o mundo (Dowie, 2006; Agrawal & Redford, 2009).

3. As memórias de Iñote⁸: as origens do conflito por Thomaz de Aquino Lisbôa e Paulo Nogueira-Neto

A pesquisa historiográfica aqui realizada, em especial a partir da leitura, interpretação e análise comparativa dos diários de Thomaz de Aquino Lisbôa (2010) e Paulo Nogueira-Neto (2010), transformados em livros de memórias, combinada ao

levantamento de trabalhos acadêmicos, documentos provenientes do acervo de instituições ambientais e indigenistas, e das organizações indigenistas da sociedade civil, permitiu a elaboração de um fio narrativo com o qual se espera elucidar as origens e desenvolvimento do conflito socioambiental abordado.

A análise do embate entre Thomaz de Aquino Lisbôa, jesuíta vinculado à Missão Anchieta (MIA), coordenador dos primeiros contatos com os Enawene-Nawe e um dos fundadores da missiologia indigenista (Simões, 2019) e Paulo Nogueira-Neto, primeiro secretário nacional de meio ambiente e uma das maiores referências do preservacionismo no Brasil, é fundamental à compreensão desse processo histórico.

Há nas suas memórias elementos significativos para o esclarecimento da trama. Por meio deles pode-se perceber o esforço dos jesuítas da MIA em alertar o Estado brasileiro sobre a existência dos Enawene-Nawe, assim como as preocupações que essa evidenciação provocou em Nogueira-Neto, por lhe representar um empecilho às suas pretensões de implantar uma ESEC naquela região, fato que, no entanto, foi insuficiente para demovê-lo de tal designio.

Em 1974 ocorreram os primeiros contatos da MIA com o povo Enawene-Nawe, grupo do tronco linguístico arawak, sobre o qual já havia notícias, ainda que imprecisas, desde 1817, por meio do relato do Padre Aires Casal (Arruda, 1984, p. 26). Após os primeiros contatos estabelecidos pela MIA, confirmou-se a informação de que um povo indígena — até então considerado isolado — habitava o

⁸ Palavra utilizada pelos Enawene-Nawe para denominar os não-indígenas, ou mesmo povos indígenas dos quais não se consideram próximos (Almeida, 2015).

território situado no extremo noroeste do MT, entre as TI Nambikwara e TI Cinta Larga.

No entanto, logo após, em 1976, Nogueira-Neto, então secretário da Secretaria Especial de Meio Ambiente, estabeleceu os seus primeiros contatos com o governador e secretários do estado do MT, visando garantir a cessão de uma área para a criação da ESEC Iquê, que ocorreria em 1981. O busílis é que a área escolhida por Nogueira-Neto se localizava justamente na porção centro-norte do território tradicional Enawene-Nawe, que já começava a ser mapeado com o apoio dos missionários da MIA (Lisbôa, 2010).

Uma análise dos depoimentos de Nogueira-Neto (1991) presentes no livro “Estações ecológicas: uma saga de ecologia e de política ambiental”, comparados ao relato de um voo entre Cuiabá e Vilhena para vistoriar a área pretendida para a ESEC Iquê, em 1976, em seu livro de memórias (Nogueira-Neto, 2010), permite deduzir que naquele ano ele mesmo havia avistado uma aldeia indígena na região em que pretendia criar a ESEC Iquê.

Certa vez fui de Cuiabá a Vilhena. Depois de reabastecido o avião, levantamos vôo rumo a Estação Ecológica. Ao longe, vi uma coluna de fumaça, erguendo-se para o céu. Imaginei tratar-se de gileiros invasores. Pedi ao piloto que rumasse para lá. Ao sobrevoar o local, grande foi a minha surpresa. Estávamos sobre uma aldeia indígena. Havia duas grandes tabas ou habitações coletivas, no entorno de um espaço ou praça central. Ali, algumas dezenas de índios nus olhavam para o avião. Era como se tivéssemos voltado ao tempo da descoberta do Brasil (Nogueira-Neto, 1991, p. 31).

Contudo, ao ser informado, em 06 de abril de 1979, que o governo do estado do MT havia

suspensido a doação da área destinada à criação da ESEC Iquê em razão da existência de povo indígena em processo de identificação naquele território, por solicitação da FUNAI, Nogueira-Neto (2010, p. 409) registra no seu diário ideias que expressam um misto de surpresa e indignação:

Manuel Vieira, de Cuiabá, me telefonou, preocupado, para dizer que o governador Frederico Soares Campos, de Mato Grosso (do Norte), expediu Decreto anulando a doação de 266 mil hectares que aquele Estado nos fez. Isso é um absurdo completo!! Foi para mim um choque. Recebemos a doação, investimos cerca de 9 milhões de cruzeiros para cumprir as cláusulas da doação e agora esta é anulada sem que sejamos ouvidos!!! É o fim do fim da picada! Telefonei para o secretário Ivo Scaff, em Cuiabá. Ele confirmou o fato, mas disse que estava já trabalhando para que a situação fosse revista. Tudo começou porque a Funai, em Outubro, pediu a exclusão de 56 mil hectares da nossa Estação Iquê-Juruena, por ser uma reserva dos índios Salumã. Ao invés de excluir essa área da doação, o Governo de Mato Grosso simplesmente revogou a doação inteira!!! E a Funai não nos disse uma única palavra!!!

Posteriormente, conforme lhe garantiu o secretário Ivo Scaff, a situação foi revista e o governo do estado restabeleceu a doação da área para a criação da ESEC Iquê, apesar do conhecimento — ao menos por parte dos principais representantes institucionais envolvidos nessas negociações — da existência de um povo indígena recém contatado na área pretendida. Posteriormente, em 15 de outubro de 1979, Nogueira-Neto (2010, p. 410) relata novas informações a respeito da presença indígena na região:

Ono e o topógrafo regressaram da expedição aos rios Iquê e Juruena. Realmente, há índios Salumãs junto a esses cursos d’água. Ao que parece vamos perder um

terço das terras da Estação e, o que é pior, ficaremos longe dos rios. Nossa área terá ao todo uns 180 mil hectares, aproximadamente. Vamos tentar defender nossos limites anteriores, mas não será fácil. Esse é um desastre ecológico. Só existem 123 índios Salumã e eles já têm mais de 500 mil hectares!!

Como consta em documentos oficiais da MIA, datados de 1979, esta alertou a FUNAI, que por sua vez informou o governo do MT, quanto à sobreposição de parte considerável da área pleiteada para o povo Enawene-Nawe pela dada à criação da ESEC Iquê (Lisbôa, 2010). Alguns anos depois, em relato não datado mas certamente não anterior a 1983, ano em que os jesuítas descobriram que a autodenominação desse povo não era Salumã, mas sim Enawene-Nawe (Meliá, 1985; Lisbôa, 2010), Nogueira-Neto (1991) relembra que foi procurado por Thomaz de Aquino, em Brasília, quando trataram de questões afetas à sobreposição do território indígena pela ESEC. A divergência ideológica entre os dois sujeitos, materializada nas suas formações discursivas, como trabalhado por Lopes & Ribeiro (2022), fica explícita ao se observar que, enquanto Nogueira-Neto (2010) relatou ter argumentado com o jesuíta que cento e vinte índios não precisavam de tanta terra, e que a preservação ambiental possibilitada pela existência da ESEC Iquê era necessária às gerações futuras, Thomaz de Aquino, ao comentar o diálogo estabelecido com o coordenador de estações ecológicas da SEMA, Eloiso Bueno Figueiredo, revelou descontentamento com o etnocentrismo refletido no discurso adotado pelos servidores da SEMA (Lisbôa, 2010).

Ainda em 1979 foi criado o primeiro GT sobre o conflito (Portaria FUNAI n.º 630/E), para rever os limites da área indígena Salumã com os da ESEC

Iquê e elaborar a proposta de interdição da referida área, mapeada pela MIA (Lisbôa, 2010).

Thomaz de Aquino relatou que o mapa preliminar apresentado pelo GT incluía, além da área requerida inicialmente, porções mais ao norte, que avançavam os limites sobre a Fazenda Juína e a área dada para a criação da ESEC Iquê (Lisbôa, 2010). Porém, em 18 de abril de 1980, recebeu da FUNAI um mapa declarado definitivo. Para a sua surpresa os limites ao norte haviam recuado consideravelmente (Lisbôa, 2010).

Após a formação de um novo GT (Portaria FUNAI n.º 1.057/E de 30/07/1981), os missionários da MIA continuaram a inquirir seguidamente sobre a interdição da área destinada à futura TIEN, mas sem qualquer sinal de avanço. Apesar dos muitos alertas feitos pela MIA quanto aos riscos da não interdição da área, em 1984 ocorreram dois eventos graves (Arruda, 1984; Lisbôa, 2010). Em 20 de agosto de 1984 o jesuíta Vicente Cañas informou a Thomaz de Aquino, via rádio, que os Enawene-Nawe, caminhando à margem esquerda do rio Iquê, encontraram cercas novas, um acampamento de trabalhadores e um trator de esteiras. Os Enawene-Nawe passaram então a destruir e danificar tudo o que podiam, alguns deles chegando até a sede da ESEC Iquê. O caso não foi mais grave pela ausência de trabalhadores no local. Acontece que, no dia 07 de setembro, o jesuíta Thomaz de Aquino foi informado, desta vez pela Rádio Nacional, sobre a morte de um topógrafo e seu auxiliar, além de dois trabalhadores gravemente feridos, vitimados por índios desconhecidos, no noroeste do MT. Na manhã seguinte, Vicente Cañas lhe comunicou que os Enawene-Nawe foram os responsáveis pela morte desses trabalhadores, encarregados pelo fazendeiro Eloy Monteiro de Carvalho de um picadão

para delimitação de uma área, que considerava sua, parcialmente inserida no território Enawene-Nawe (Lisboa, 2010).

Esses graves eventos levaram a FUNAI a formar outro GT (Portaria FUNAI n.º 1766/E, de 19/09/1984), novamente visando realizar estudos para a definição dos limites da área indígena, trabalho concluído em outubro do mesmo ano. A TIEN foi homologada pelo Estado brasileiro somente 12 anos depois, em outubro de 1996, e 22 anos desde os primeiros contatos estabelecidos pela MIA (Lisboa, 2010).

4. Os novos caminhos cantados por sotakatari⁹: a luta pelo fim de uma sobreposição territorial

Dois fatos relacionados à homologação da TIEN iniciaram novo capítulo na relação conflituosa entre os Enawene-Nawe e a ESEC Iquê. O primeiro foi a sobreposição quase total da TIEN com a área da UC (96,3% da ESEC). O segundo deriva da determinação de extinção da ESEC Iquê no artigo 2º do decreto presidencial de homologação da TIEN (Brasil, 1996). Por razões expostas abaixo, os dois órgãos ambientais gestores da ESEC — o IBAMA e, a partir de 2007, o ICMBio —, resistiram em aceitar a extinção da UC dessa forma e mantiveram a sua gestão ainda que em situação jurídica precária.

Em 2007, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do acórdão nº 51/2007, exigiu a lotação de servidores e investimento na estrutura da UC e determinou à presidência do IBAMA que

cientificasse o MMA sobre a constitucionalidade do artigo que determinou a extinção da UC (TCU, 2007). Esse entendimento do TCU está fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal (inciso III, parágrafo 1º) (Brasil, 1988), que estabeleceu que apenas por lei pode-se alterar ou suprimir espaços territoriais especialmente protegidos pelo Estado brasileiro.

O IBAMA buscou atender às determinações e ainda em 2007 designou quatro analistas ambientais à ESEC, além dos dois técnicos que já ali atuavam, e destinou novos equipamentos e veículos à UC. Esse padrão de gestão foi mantido e aprimorado pelo ICMBio. Ainda assim, até 2010, a interação entre os gestores da ESEC e os Enawene-Nawe era esporádica e ocorria exclusivamente nas sedes administrativas do IBAMA, ICMBio ou FUNAI, quadro que mudaria a partir da construção do projeto de manejo participativo do uso do fogo, que oportunizou a primeira visita de uma equipe gestora da ESEC à aldeia Halataikwa, em junho de 2011, para a realização dos cursos de Brigada Voluntária Indígena (ICMBio) e Agente Ambiental Voluntário Indígena (IBAMA) (Lopes, 2021).

Duas demandas feitas à gestão da ESEC, entre 2007 e 2010, levaram a novo acirramento do conflito e a ações mais incisivas por parte dos indígenas.

A primeira foi apresentada pela Operação Amazônia Nativa (OPAN), na qual a MIA se transformou após se laicizar. Tratava-se de uma solicitação dos Enawene-Nawe, feita em 30 de setembro de 2006, acerca da abertura de uma estrada de 40 quilômetros que ligaria a rodovia MT 319 à aldeia Halataikwa.

⁹Na língua e cultura Enawene-Nawe essa palavra refere-se aos cantadores, mestres músico-rituais, senhores das “ciências dos caminhos” (awiti). Eles são, por meio da sua ciência, os condutores dos caminhos que devem ser percorridos pela sociedade Enawene-Nawe em diversos rumos, em direção aos espíritos, aos patamares que compõe o universo, ao passado, ao presente e ao devir (IPHAN, 2008, p. 148).

Com o consentimento da Funai, a OPAN encaminhou em 09 de março de 2007 a solicitação de anuência à Superintendência do Ibama no Mato Grosso (Supes/MT), pois a estrada atravessaria a ESEC Iquê. Esse proceder mostra que tanto os indígenas quanto as entidades a que eles estavam vinculados consideravam a existência da ESEC como um fato estabelecido. A morosidade do Estado brasileiro em atender os direitos do povo Enawene-Nawe resultou em acirramento dos ânimos, tal qual ocorreu no caso da homologação da TIEN. Em 2009, os Enawene-Nawe enviaram nova carta (Processo ICMBio 02025.004004/2006-16)¹⁰, com o objetivo de reforçar o pedido, e, durante reunião realizada na Coordenação Regional da FUNAI em Juína/MT, ameaçaram de sequestro a chefe da UC caso o pleito não fosse atendido (Processo ICMBio n.º 02129.000044/2012-61). No entanto, os Enawene-Nawe nunca conseguiram ao menos iniciar o complexo trâmite de licenciamento ambiental exigido para obras semelhantes.

A outra demanda foi apresentada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso (SEMA/MT), em 2010, no âmbito do processo de licenciamento ambiental estadual das propriedades particulares localizadas nos 3,7% da área da ESEC Iquê não sobrepostos pela TIEN. Provocada pelos proprietários dessas áreas, a SEMA/MT questionou por ofício a equipe gestora da UC sobre a extinção da ESEC Iquê pelo decreto de homologação da TIEN (Processo ICMBio n.º 02129.000044/2012-61). O questionamento foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada (PFE), que por sua

vez reafirmou a interpretação do TCU no acórdão nº 51/2007 (Processo ICMBio n.º 02070.005675/2010-27). Apesar desse entendimento, a existência da ESEC Iquê voltou a ser oficialmente questionada e os Enawene-Nawe souberam disso.

Em 10 de fevereiro de 2012, ao fim de uma reunião realizada na Coordenação Regional da FUNAI em Juína/MT para tratar do projeto de manejo participativo do uso do fogo, que estava sendo desenvolvido entre a equipe gestora da ESEC Iquê e o povo Enawene-Nawe, e da sua participação no conselho consultivo da UC, alguns dos seus representantes, dentre eles Daliyamase, presidente da associação¹¹, informaram ao chefe da ESEC Iquê que as suas lideranças decidiram que não aceitariam mais a existência da UC, e exigiam que o ICMBio se retirasse do seu território. Elescreditavam que o questionamento feito pelo ICMBio quanto à legalidade do artigo 2º representava um perigo à existência da TIEN. A equipe da UC repassou a informação à sede do ICMBio em Brasília, junto com a carta do povo Enawene-Nawe que expressava a exigência. Ao longo de 2012 várias reuniões foram realizadas entre os representantes dos Enawene-Nawe, FUNAI, ICMBio, IBAMA, Ministério Público Federal (MPF), mas eles não foram demovidos dessa decisão. A mais importante reunião interinstitucional realizada na busca por mediar o conflito ocorreu na cidade de Juína/MT, em 05 de junho de 2012. Nela, os Enawene-Nawe foram enfáticos ao afirmar que não permitiriam a atuação do ICMBio no seu território tradicional,

¹⁰ Para acessar os processos administrativos do ICMBio basta enviar um e-mail ao endereço cotec.suporte@icmbio.gov.br e solicitar o acesso externo.

¹¹ Após um longo trabalho desenvolvido pela OPAN no sentido de orientar os Enawene-Nawe quanto às possibilidades e formas de interação com o Estado, em 2010 foi criada a Associação Indígena Enawene-Nawe (Almeida, 2015).

configurando um marco da ruptura institucional entre eles e o ICMBio (Lopes, 2021).

Após diversas ameaças de destruição das estruturas da sede da ESEC Iquê, mais verossímeis a cada nova ameaça, intensificadas pela morosidade do processo de autorização para a construção da estrada, a equipe gestora da UC retirou todos os funcionários e equipamentos que puderam ser transportados. Em 25 de maio de 2013 o ICMBio foi informado pela FUNAI de que os Enawene-Nawe haviam destruído e incendiado a sede da ESEC Iquê. As atividades de gestão local da ESEC já estavam suspensas na época desse incidente (Lopes, 2021).

Entre a expulsão do ICMBio do território Enawene-Nawe (2012-2013) e a decisão do órgão ambiental de oficializar a extinção da UC, a gestão do ICMBio se restringiu aos desdobramentos legais quanto à desafetação da área. Tal estado de coisas parece ter recebido um desfecho institucional em janeiro de 2019, quando o Comitê Gestor do ICMBio acatou a orientação expressa na Nota PFE/ICMBio nº 55/2018, que permitia a aplicação, no caso da ESEC Iquê, do entendimento consignado no Parecer PFE/ICMBio nº 28/2008 que deu interpretação jurídica favorável à extinção da ESEC de Caracaraí, no estado de Roraima, em função da sua sobreposição pela ESEC Niquiá, também prevista em decreto presidencial (Processo ICMBio n.º 02070.002573/2013-01).

Feito isso, o Comitê Gestor do ICMBio orientou que fosse encaminhada proposta de projeto de lei ratificando a descontinuidade da ESEC Iquê e que fossem adotadas as providências para a retirada das informações sobre essa UC nos documentos e páginas virtuais institucionais.

É possível afirmar, portanto, que restou ao Congresso Nacional acatar a decisão das lideranças

clânicas Enawene-Nawe e, após quase meio século de conflitos territoriais e socioambientais, materializar em projeto de lei a extinção da ESEC Iquê.

O que consideramos importante analisar aqui é que após décadas de distúrbios sociais e institucionais os Enawene-Nawe construíram o seu próprio caminho para a resolução desse impasse ideológico-político-social-cosmológico, derivado de uma sobreposição territorial que para eles é de difícil compreensão. Uma situação vivida por um dos servidores do ICMBio bem ilustra essa dificuldade. Durante uma reunião entre membros do ICMBio, FUNAI e MPF, realizada na aldeia Halaitakwa em 2015 para avaliar a estrada que os Enawene-Nawe por fim haviam construído por conta própria — após a expulsão do ICMBio do seu território, o sequestro de um trator e do funcionário que o operava —, um deles disse aos servidores do ICMBio: *ICMBio nasceu onde? Não Sei. Mas Enawene-Nawe nasceu aqui* (relato feito ao primeiro autor).

Nenhum dos textos ou discursos analisados por esta pesquisa contém um prognóstico tão preciso quanto aos caminhos que seriam cantados por *sotakatari*, passadas mais de quatro décadas, como o feito pelo jesuíta Thomaz de Aquino, que sentenciou: *Em todo caso, fiquei menos pessimista, verificando que, pelo menos, os Enauenê-nauê não seriam corridos da área da ESEC e que, mais dia menos dia, estariam lá dentro, no seu território tradicional, sendo os verdadeiros guardas daquela ecologia* (Lisboa, 2010, p. 82). A reflexão de Thomaz continua atual: quem tem maior legitimidade para proteger a natureza?

5. Ruínas das fortalezas de conservação: o caso Survival International/Buzzfeed News/WWF

Uma revisão profunda desse processo histórico, por meio da qual as sociedades urbano-industriais reconheçam a natureza colonialista inerente ao modelo estadunidense de AP, permanece como um pleito de muitos PCT, uma vez que as trágicas consequências sociais desse modelo não ficaram restritas aos séculos XIX e XX, mas tiveram os seus princípios assimilados e ressignificados pelos chamados parques-fortaleza, fazendo-os perdurar ainda hoje (Brockington, 2002). Um trabalho jornalístico investigativo publicado pelo portal de notícias estadunidense BuzzFeed News (Warren & Baker, 2019) denunciou uma série de crimes contra os direitos humanos de PCT, com territórios sobrepostos ou vizinhos a parques-fortaleza, praticados por guardas-parque financiados pela World Wide Fund for Nature (WWF)¹². Os fatos relatados ocorreram em seis países de África e Ásia e deram projeção mundial aos relatos que a Survival International fazia há quase três décadas¹³. Detalhamos esse caso, bem documentado, como explicitação da realidade enfrentada pelos PCT em diversas outras situações.

As denúncias sobre as práticas de expulsão, queima de casas, tortura, estupro, espancamento e assassinato contra dezenas de homens, mulheres, idosos e crianças, em alguns casos ao longo de duas décadas e com o conhecimento de diretores do alto comando da instituição — analisadas e não contes-

tadas pela investigação independente que compôs o Painel de Especialistas Independente contratado pela própria WWF¹⁴ —, obrigaram essa entidade a reconhecer algumas das suas falhas em garantir o respeito aos direitos humanos nas suas ações de conservação da natureza, por meio do documento WWF Management Response (WWF, 2020).

No entanto, congressistas estadunidenses não se conformaram com a postura, as medidas adotadas e o documento de compromissos apresentados pela WWF e decidiram iniciar uma investigação parlamentar. Como resultado das investigações preliminares foi convocada uma reunião do Comitê dos Recursos Naturais da Câmara dos Representantes (Congresso) dos Estados Unidos da América (EUA), em 26 de outubro de 2021, intitulada *Protecting Human Rights in International Conservation* (Committee Repository, 2021). Presidida pelo deputado Jared Huffman, com a participação dos deputados Steve Cohen e Cliff Bentz, a reunião colheu os testemunhos de Kaddu Sebunya (WWF), Ginette Hemley (WWF), Joan Carling (*Indigenous Peoples Rights International*) e John Knox (*Wake Forest University*). Os testemunhos foram desfavoráveis às pretensões da WWF em convencer os congressistas sobre a efetividade das medidas tomadas para evitar que parte do seu apoio administrativo e recursos financeiros contribuíssem com diversos crimes contra a vida e a dignidade humana de povos tradicionais em parques nacionais sediados em Camarões, República do Congo, República Democrática do Congo, República Centro-Africana,

¹² A WWF é uma das maiores e mais importantes organizações não governamentais dedicadas à conservação da natureza.

¹³ Organização não governamental que promove ações em defesa dos direitos humanos de PCT, inclusive quando tais direitos são desrespeitados pela implantação e gestão de AP.

¹⁴ O relatório do painel é intitulado *Embedding human rights in nature conservation: from intent to action* (WWF, 2021).

Índia e Nepal. O discurso de abertura, proferido por Jared Huffman, é revelador da comoção provocada pelas revelações feitas pela BuzzFeed News:

Para ser totalmente franco, eu e outros membros desta comissão ficamos extremamente frustrados com a forma como a WWF lidou com essa situação. A WWF sabia de muitas dessas alegações e, de fato, suas investigações internas confirmaram muitos dos relatórios. Para ser franco, faço o alerta que os incidentes relatados são chocantes, mas sinto que é necessário ilustrar adequadamente os horrores que a WWF sabia que estavam ocorrendo. Em um relatório, guardas florestais no Parque Nacional de Salonga chicotearam e estupraram quatro mulheres que carregavam peixes em um rio. Duas dessas mulheres estavam grávidas, e mais tarde uma delas teve um aborto espontâneo. Em outro caso, uma mulher de 52 anos disse que foi arbitrariamente detida e estuprada por dois dias consecutivos, e seu marido teve que pagar uma multa por sua libertação. [...] E a maioria dos guardas florestais que cometem esses atos nunca foram levados à justiça. (Committee

Repository, 2021, p. 2).

O testemunho do professor Knox (2021), reconhecido especialista em legislação internacional dos direitos humanos e ambiental, também foi contundente. Relator especial do Conselho de Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU), Knox foi convidado a testemunhar ao comitê devido a sua participação no Painel de Especialistas Independentes encomendado pela WWF para investigar as denúncias. Destacou que não falaria ao comitê em nome do Painel, encerrado com o relatório final, mas a partir da sua condição individual de especialista. Além do depoimento, Knox (2021) apresentou um testemunho por escrito no qual se propôs a descrever o papel dos povos indígenas e comunidades locais na conservação dos ecossistemas naturais, revisar os

casos de abusos aos direitos humanos constatados nos parques nacionais apoiados pela WWF em África e Ásia e, por fim, sugerir medidas preventivas ao governo dos EUA sobre assuntos relacionados a projetos de conservação da natureza e direitos humanos.

Knox (2021) informou que apesar de renegar o conceito de parques-fortaleza em seu discurso oficial, governos e ONG continuam a agir no sentido de impedir o acesso dos povos indígenas e comunidades locais aos seus territórios tradicionais sobrepostos por parques nacionais, mesmo que para isso sejam permitidas toda sorte de atrocidades, tais como prisões arbitrárias, torturas, estupros, espancamentos, roubos, invasões, destruição de propriedades e assassinatos. Ele afirma que, apesar de reconhecer que a WWF é signatária de consistentes compromissos em relação aos direitos humanos, o Painel de Especialistas concluiu que a entidade falhou, em aspectos importantes, no cumprimento dos seus compromissos.

O relatório do Painel permite constatar que as primeiras providências da WWF sobre os abusos cometidos nos parques nacionais de Camarões coincidem com as denúncias feitas por duas entidades dedicadas à defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, ambas sediadas em Londres. A *Survival International* iniciou, a partir de 2014, uma série de denúncias sobre as violências sofridas pelo povo Baka, um dos povos conhecidos como pigmeus, culminando com um pedido ao Ponto de Contato Nacional (PCN) da Suíça para que avaliasse a violação das diretrizes para empresas multinacionais estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O PCN suíço aceitou o encaminhamento em dezembro de 2016 e agendou uma mediação entre as partes para junho de 2017. Após a *Survival*

International retirar-se do processo em setembro, o PCN suíço encerrou o caso em novembro de 2017, alegando que a demandante havia violado regras de sigilo processuais. Mesmo assim, o PCN fez diversas recomendações humanitárias à WWF quanto a sua atuação junto aos Baka (OECD, 2016). Por sua vez, a *Rainforest Foundation UK* (RFUK) contribuiu para a visibilização internacional do que ocorria nos parques nacionais localizados no centro africano com a publicação do relatório *Protected Areas in the Congo Basin: Failing both People and Biodiversity?* (Pyhälä & Orozco & Counsell, 2016), por meio do qual foi possível constatar situações muito semelhantes às informadas pela *Survival International*.

Apesar da tomada de algumas medidas pela WWF em relação aos crimes humanitários constatados nos territórios tradicionais sobrepostos ou adjacentes aos parques nacionais sob a sua influência nos Camarões, Knox (2021) chamou a atenção para a situação de latência dos conflitos socioambientais — especialmente em relação aos Baka — enquanto não forem revistas as medidas legais que impedem os povos indígenas de acessar, transitar, usufruir e habitar os seus territórios tradicionais:

O problema subjacente de longa data é que as comunidades locais — em particular as Baka — não têm acesso claramente definido e protegido às florestas que historicamente têm invocado para a caça, pesca, coleta e propósitos sacramentais. Sem esse acesso, conflitos entre eles e os guardas-florestais persistirão enquanto os Baka continuarem tentando manter o seu modo de vida [...]. A partir da finalização do relatório do Painel, 18 meses depois, nenhum plano de ação havia sido adotado. Meu entendimento é que eles ainda não foram adotados até hoje, e que os Baka ainda não têm acesso efetivo aos parques.

(Knox, 2021, p. 6)

A superação desses modelos e dos princípios preservacionistas é um imperativo para toda práxis que se pretenda verdadeiramente socioambiental. De outra forma, permanecerão a ocorrer conflitos inaceitáveis entre os povos indígenas, comunidades tradicionais e os guardas-florestais e equipes gestoras responsáveis por manter em pé as arruinadas fortalezas de conservação.

6. *O enviesado flerte entre a visão ambiental da modernidade ocidental e a cosmovisão indígena*

Apenas no final do século XX as lutas sociais dos PCT no campo ambiental conseguiram as suas primeiras conquistas por reconhecimento. O descontentamento e a crescente indignação com as políticas ambientais executadas sob a influência dos ideais preservacionistas ficaram mais evidentes a partir da década de 1970, quando povos tradicionais de África, Ásia, Oceania e América Latina se articularam em movimentos de resistência à implantação de AP criadas sob a influência dos modelos Yellowstone e seu sucessor parques-fortaleza. Essas demandas sociais ganharam o respaldo de importantes estudos que surgiram naquele período. Diversos pesquisadores, em especial cientistas sociais e biólogos, passaram a analisar os impactos socioambientais relacionados a criações de AP que determinavam a exclusão de povos e comunidades dos seus territórios tradicionais. Tais pesquisas resultaram num relevante conjunto de evidências sobre a relação simbiótica entre a biodiversidade das florestas úmidas e savanas, e os usos e cosmovisões dos povos que nelas habitam (Diegues, 1999).

As abordagens científicas surgidas nesse novo espírito do tempo permitiram perspectivas inovadoras sobre os resultados ambientais das práticas e manejos realizados pelos PCT. Elas foram capazes de contrapor algumas das premissas mais caras ao preservacionismo, em especial, a de que os espaços naturais a serem preservados deveriam ser puros e intocados — em alguns casos dotados de uma áurea mítica e sagrada, embora sob a égide do discurso científico —, e absolutamente dissociados de qualquer presença humana permanente (Diegues, 2001). Estudos importantes para compreender essa questão foram desenvolvidos pelo antropólogo William Balée (1989; 1994), junto ao povo Ka'apor, e pelos biólogos Gómez-Pompa (1971) e Gómez-Pompa & Kaus (1992), que identificaram importantes indícios quanto à origem antropogênica das florestas maias. Eles defenderam a tese de que os processos regenerativos da floresta amazônica, assim como a sua própria biodiversidade, estavam associados aos modelos agrícolas e coletores desenvolvidos pelos povos originários amazônicos. Esses estudos foram seminais e repercutem até hoje em múltiplas pesquisas e sistematizações (Garnett *et al.*, 2018).

As reações políticas e epistemológicas reverberaram nas próprias organizações ambientalistas mundiais. No Terceiro Congresso Mundial de Parques, em Bali (1982), surgiram as primeiras considerações nesse espaço quanto aos direitos sociais, econômicos, culturais e espirituais das sociedades tradicionais; além disso, recomendou-se aos responsáveis pela gestão das áreas protegidas o aproveitamento dos conhecimentos tradicionais

nas ações de proteção ambiental (Diegues, 2001). Em 1980, a *International Union for Conservation of Nature* (IUCN), organização mundial dedicada à conservação da natureza, incluiu no documento Estratégia Mundial para a Conservação a recomendação de que os sistemas tradicionais de manejo fossem incentivados, sem mencionar, no entanto, se se tratava de populações locais vivendo dentro ou fora de áreas protegidas (Diegues, 2001).

Mas, a partir da conferência IUCN sobre “Conservação e Desenvolvimento: pondo em prática a Estratégia Mundial para a Conservação”, realizada em Ottawa (Canadá) em 1986, as mudanças de entendimento quanto aos PCT afetados por áreas ambientalmente protegidas eram explícitas. Foi recomendado expressamente: o reconhecimento da relação especial desses povos com a natureza; a participação no controle de uso dos recursos naturais; que a gestão dos parques¹⁵ ocorresse mediante consulta e acordos com esses povos; e, o mais importante, que fosse garantido o direito de permanência e manutenção dos seus modos de vida nas áreas de parques, sendo apenas considerada a possibilidade de seu reassentamento mediante consentimento prévio (IUCN, 1986 *apud* Diegues, 2001, p. 106).

Atualmente há um sólido consenso científico entre os pesquisadores que investigam essas relações de maneira interdisciplinar acerca da importância dos territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais na conservação da biodiversidade. Mais recentemente, o artigo “A spatial overview of the global importance of Indigenous

¹⁵ No âmbito da IUCN o conceito de parques, em inglês *parks*, refere-se a uma noção mais ampla do que a de parque nacional como definida pelo SNUC, e não excluiria a possibilidade de presença humana permanente. Por outro lado, as categorias do SNUC abarcam praticamente todo o espectro de graduação de intervenção e forma de gestão das categorias de áreas protegidas conforme a IUCN.

lands for conservation” (Garnett *et al.*, 2018), uma parceria de 20 pesquisadores de diversas partes do mundo em abordagem interdisciplinar, reforçou as evidências da expressiva contribuição dos territórios tradicionais para a conservação da biodiversidade planetária e para o equilíbrio climático, ao mostrar que povos indígenas “administram ou têm o direito de posse” sobre “38 milhões de km² em 87 países” diferentes, totalizando um quarto da superfície terrestre e em interface com 40% das AP e “paisagens ecologicamente intactas”. Foi o primeiro estudo sobre o tema a analisar e produzir informações geoespaciais agregadas de toda a superfície terrestre, fortalecendo uma série de estudos anteriores, muitos deles elencados no clássico “O mito moderno da natureza intocada” (Diegues, 2001).

No entanto, os avanços científicos e as transformações éticas e ideológicas ocorridas no corpo do ambientalismo mundial não foram suficientes para neutralizar a hegemonia da ideologia preservacionista nos ditames de rumo das políticas ambientais brasileiras nas últimas décadas do século XX e início do XXI. A natureza autoritária dessa vertente do ambientalismo continuou a vicejar nos territórios castigados pelo colonialismo após ter sido fortalecida por governos militares, como no Brasil a partir de 1964.

Além do aspecto autoritário, a tecnicidade e o cientificismo dos ambientalistas preservacionistas harmonizavam-se sobremaneira à ideologia positivista professada pelos militares brasileiros, possibilitando uma “aliança ecotecnocrata” entre o velho autoritarismo e o novo ecologismo (Little, 2004). Ambos compreendiam os direitos territoriais dos povos indígenas como obstáculos aos seus interesses, cada qual à sua maneira: a demarcação de unidades de conservação de proteção integral, para

os preservacionistas, e a promoção do nacionalismo exclusivista, para os militares (Little, 2004).

O projeto desenvolvimentista dos militares acossava, expulsava e exterminava povos indígenas com o objetivo de expandir as fronteiras geopolíticas brasileiras (Cunha, 1998; Valente, 2017); e os preservacionistas, por sua vez, avançavam sobre os territórios desses mesmos povos com a criação de áreas de proteção integral que tornavam ilegal sua permanência. Entre os anos de 1975 e 1989 foram criadas 60 novas UC na esfera federal (17 parques nacionais, 22 reservas biológicas e 21 estações ecológicas), dentre elas a ESEC Iquê.

Os principais responsáveis por coordenar esse grande volume de criação de UC foram Maria Teixeira Jorge Pádua, que entre 1968 e 1981 ocupou o cargo de diretora de parques nacionais do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), órgão responsável pela gestão dos parques nacionais e reservas biológicas, e Paulo Nogueira-Neto, que entre 1974 e 1985 foi secretário da SEMA, órgão responsável pela gestão das estações ecológicas. Ambos são sujeitos incontornáveis à compreensão dos desdobramentos políticos influenciados pela corrente ideológica do preservacionismo no Brasil.

Os traços marcantes da ideologia preservacionista nas políticas ambientais nacionais, reforçados pelos contornos autocráticos do ambiente político brasileiro das décadas de 60 e 70, estão eternizados pelos discursos dos seus principais representantes. No livro “Os Parques Nacionais do Brasil”, escrito por Pádua & Coimbra Filho (1979), os autores sempre tratam a população de moradores afetada por sobreposição territorial de parques nacionais como “posseira” e “degradadora”, sem considerar nesse juízo de valor as especificidades de cada caso. Em outro trecho, não possuem qualquer receio

em afirmar que não existe compatibilidade entre a presença de comunidades indígenas e a proteção da biota. É reveladora a maneira como pretendem resolver o conflito territorial entre os povos originários da Ilha do Bananal (Carajás, Javaés, Tapirapés, Tuxás e Avá-Canoeiros) e o Parque Nacional do Araguaia, vejamos:

Após o término do plano de manejo e a resolução de problemas ainda pendentes, em especial no que concerne à demarcação definitiva entre o Parque Nacional e a Reserva Indígena, inclusive com a devida regularização fundiária, pretende-se retirar todos os posseiros do Parque Nacional e adequá-lo convenientemente para a recreação. (Pádua & Coimbra, 1979 *apud* Diegues, 2001, p. 118, grifos do autor).

A influência de Maria Tereza Jorge Pádua e do seu campo ideológico se estenderia além do tempo da ditadura militar, avançando no período de redemocratização. Em 1989, a Fundação Pró-Natureza (Funatura) — entidade fundada com outros ambientalistas preservacionistas, presidida por ela durante nove anos —, foi convidada a elaborar uma reavaliação do Plano de Sistema de Unidades de Conservação, do qual havia uma primeira versão publicada pelo IBDF em 1979, e uma segunda em 1982 (Diegues, 2001; Mercadante, 2001). O convite foi feito pelo recém criado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que passou a ser responsável pela gestão das UC federais. Esse trabalho lançou as bases do que veio a se tornar o SNUC, instrumento legal que, conforme já analisamos, não foi capaz de apresentar soluções satisfatórias aos casos de sobreposição territorial com as TI.

Nas discussões anteriores à votação do SNUC pelo Congresso Nacional, ao longo de sete anos, explicitaram-se as divergências entre as duas correntes ideológicas predominantes no debate ambiental brasileiro, a preservacionista e a socioambientalista, ambas empenhadas em materializar suas formações ideológicas na legislação a ser aprovada. Em artigo dedicado a analisar os bastidores dessa disputa conceitual, Mercadante (2001) afirma que a hegemonia preservacionista foi mantida, apesar das relevantes conquistas socioambientais, como o reconhecimento das categorias Reservas Extrativistas (RESEX) e Área de Proteção Ambiental (APA), por exemplo. Entretanto, a proposta da Reserva Indígena de Recursos Naturais apresentada pelo ISA, que tinha como um dos seus objetivos a solução dos conflitos socioambientais causados pela sobreposição entre UC e TI, foi excluída (Santilli, 2005).

Apesar das diversas contradições aqui apontadas, uma análise historiográfica e sociológica anticolonial nos permite vislumbrar compatibilidades possíveis e desejadas. Parece ser o caso da confluência entre um importante princípio do ambientalismo mítico de Muir (1989) e o mito de criação do povo Enawene-Nawe. Para Muir (1989), as pedras eram dotadas de propriedades anímicas, tanto quanto os humanos, animais e plantas. Por sua vez, o mito de criação do povo Enawene-Nawe explica que antes de virem ao mundo os seus antepassados viviam dentro de uma pedra, cuja fresta de passagem foi aberta por um pica-pau (Valadão, 1995). E assim, os mitos se encontram em suas imagens e semânticas, no que pode ser compreendido como um dos possíveis flertes amistosos entre a visão ambiental de um povo da modernidade ocidental e a cosmovisão de um povo indígena.

7. Conclusão

Levando em consideração os diversos aspectos históricos e sociológicos abordados neste texto, pode-se afirmar que a criação da ESEC Iquê sobre o território tradicional do povo Enawene-Nawe representou uma das tantas manifestações coloniais do Estado brasileiro contra os povos indígenas. Nesse sentido, os defensores do preservacionismo brasileiro tornaram-se herdeiros não apenas da ideologia preservacionista e do modelo de AP estadunidense, mas também do passado de invasões, expulsões e assassinatos dos povos originários ou tradicionalmente vinculados àqueles territórios, que marcaram indelevelmente o “modelo Yellowstone”.

Resta evidente que o Estado brasileiro, tanto pelo órgão responsável pela política indígena quanto pelo órgão ambiental, conhecia o processo de contato e aproximação do povo Enawene-Nawe por conta das reiteradas informações prestadas pelos missionários jesuítas. Ainda assim, passados cinco anos das primeiras informações prestadas, decidiu-se criar a ESEC Iquê sobre aquele território.

Sobre a extinção da ESEC Iquê por meio de um decreto presidencial, de acordo com os documentos analisados, a administração do ICMBio já tomou a decisão de enviar ao Congresso Nacional proposta de lei que confirme a extinção da ESEC Iquê.

Conclui-se que a superação dos conflitos socioambientais relacionados às sobreposições é uma tarefa histórica que demandará uma reformulação da política ambiental e do sistema de AP, de maneira que os direitos originários dos povos indígenas, assim como os direitos territoriais dos demais PCT, não continuem a ser tratados como problemas, mas sim como soluções à preservação

da sociobiodiversidade. Enfim, que os nossos problemas sejam outros.

Referências

- Agrawal, A.; Redford, K. Place, conservation, and displacement. *Conservation and Society*, 7, 56-58, 2009.
- Almeida, J. *Enawene-Nawe wixó - Diferença e convivialidade na gestão sociopolítica do Cosmos*. Manaus, Dissertação (Mestrado em Antropologia) – UFAM, 2015.
- Amend, S.; Amend, T. *¿Espaces sin habitantes?* Parques Nacionales de América del Sur. Caracas: Nueva Sociedad, 1992.
- Arruda, R. S. V. *Relatório antropológico sobre o grupo indígena Salumã* (Enaue-Nê-Nauê). São Paulo: FIPE, 1984.
- Balée, W. *Footprints of the forest: Ka'apor ethnobotany. The historical ecology of plant utilization by an Amazonian people*. New York: Columbia University Press, 1994.
- Balée, W. Managed forest succession in Amazonia: The ka'apor case. In: Posey, D. A.; Balée, W. (Eds.). *The New York botanical garden*. New York, EUA: New York Botanical Garden Press, 1989. p. 129-258.
- Barradas, A. C. S.; Ribeiro, K. T. Integrated fire management: Serra Geral do Tocantins Ecological Station's journey (2001 to 2020). *Biodiversidade Brasileira*, 11(2), 139-152, 2021.
- Barreto Filho, H. T. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. In: Fany, R. (Ed.). *Terras indígenas & unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 53-63.
- Barros, W. D. de. *Parques nacionais do Brasil*. Rio de Janeiro: MASIA, 1952.
- Brasil. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. *Decreto s/n., de 02 de outubro de 1996*. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Enawenê-

- Nawê. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior_a_2000/1996/Dnn02-10-1996.htm.
- Brasil. *Decreto n. 10.088, de 05 de novembro de 2019.* Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5
- Brasil. *Decreto n. 5.758, de 13 de abril de 2006.* Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5758.htm
- Brasil. *Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000.* Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm.
- Brockington, D. *Fortress conservation: the preservation of the Mkomazi game reserve, Tanzania.* Indiana: Indiana Press University, 2002.
- Colchester, M. *Naturaleza cercada.* Pueblos indígenas, áreas protegidas y conservación de la biodiversidad. Londres: Forest Peoples Programme (FPP), 2003.
- Committee Repository. U. S. House of Representatives. *Hearing: Protecting human rights in international conservation.* Washington, oct. 2021. Disponível em: <https://docs.house.gov/meetings/II/II13/20211026/114183/HHRG-117-II13-20211026-SD002.pdf>.
- Cunha, M. C. da. El concepto de derecho consuetudinario y los derechos indigenas en la nueva constitucion de Brasil. In: Stavenhagen, R.; Iturralde, Diego. *Entre la ley y la costumbre: el derecho consuetudinario indígena en América Latina.* Instituto Indigenista Interamericano. México: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1990. p. 299-313.
- Cunha, M. C. da. *História dos índios no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, Fapesp, 1998.
- Diegues, A. C. *Biodiversidade e comunidades tradicionais no Brasil.* São Paulo: NUPAUB, 1999.
- Diegues, A. C. *O mito moderno da natureza intocada.* São Paulo: HUCITEC, 2001.
- Dowie, M. *The hidden cost of paradise.* Stanford Social Innovation Review, 4(1), 28-36, 2006.
- Fany, R. *Terras indígenas & unidades de conservação da natureza: O desafio das sobreposições.* São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.
- Ferdinand, M. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho.* São Paulo: Ubu Editora, 2022.
- Ferreira, I. V. *Unidades de conservação da natureza em terras indígenas no Brasil: conflitos e potenciais de transformação.* Florianópolis, Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – UFSC, 2018.
- FUNAI; ICMBio. *Relatório final do Grupo de Trabalho Interinstitucional Funai-ICMBio.* Relatório técnico (Processo ICMBio nº 02070.001739/2013-63). Brasília, 2015
- Galeano, E. *Século do vento.* Livro III da Trilogia do Fogo. Porto Alegre: L&PM, 1988.
- Garnett, S. T.; Burgess, N. D.; Fa, J. E. et al. *A spatial overview of the global importance of Indigenous lands for conservation.* Londres: Nat Sustain, 2018.
- Gómez-Pompa, A. Possible papel de la vegetación secundaria en la evolución de la flora tropical. *Biotropica*, 3(2), 125-135, 1971.
- Gómez-Pompa, A.; Kaus, A. Taming the wilderness myth. *Bioscience*, 42(4), 271-279, 1992.
- ICMBio. *Plano de manejo do parque nacional do Pico da Neblina.* Brasília: ICMBio, 2022.
- Ioris, M. E. Identidades negadas, identidades construídas: processos identitários e conflitos territoriais na Amazônia. *Ilha*, 11(2), 220-264, 2009.
- IPHAN. *Dossiê IPHAN - Yaokwa Povo Enawene Nawe* (Processo nº 01450.011160/2006-42). [S.I.]: IPHAN, 2008.
- ISA. *Sobreposições em números.* [S.I.]: ISA, 2018. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Sobreposi%C3%A7%C3%A7%C3%85es_em_n%C3%A9o%C3%BAmeros.

-
- Joanoni Neto, V.; Guimarães Neto, R. B. Amazônia políticas governamentais, práticas de ‘colonização’ e controle do território na ditadura militar (1964-85). *Anuário IEHS*, 34(1), 99-122, 2019.
- Joca, P.; Garzón, B. R.; Silva, L. A. L. da et al. *Protocolos autônomos de consulta e consentimento*: um olhar sobre o Brasil, Belize, Canadá e Colômbia. São Paulo: RCA, 2021.
- Kemf, E. *The law of the mother: Protecting indigenous peoples in protected areas*. San Francisco: Sierra Club, 1993.
- Knox, J. H. *Testimony of John H. Knox*. Before the House Committee on Natural Resources Subcommittee on Water, Oceans, and Wildlife. Hearing on “Protecting Human Rights in International Conservation. 2021. Disponível em: <https://democrats-naturalresources.house.gov/imo/media/doc/Knox%20Testimony%20-%20WOW%20Ov%20Hrg%2010.26.21.pdf>.
- Lisbôa, T. de A. *Enawenê-nawê: primeiros contatos*. Cuiabá: Carlini & Caniato, 2010.
- Little, P. E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil*: Por uma antropologia da territorialidade. Anuário Antropológico 2002-2003. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.
- Lopes, M.; Ribeiro, K. T. *Vozes sobrepostas no conflito entre o Território Indígena Enawene Nawe e a Estação Ecológica de Iquê - análise de discurso das memórias de Thomaz de Aquino Lisbôa e Paulo Nogueira-Neto*. Brasília: Raled, 2022. DOI: 10.35956/v.22.n2.2022.p.152-170.
- Lopes, M. *A superposição do direito originário Enawene Nawe à estação ecológica de Iquê: o ocaso de um conflito socioambiental*. Dissertação (Mestrado Profissional em Biodiversidade em Unidades de Conservação) – Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, 2021.
- Losurdo, D. *Guerra e Revolução*: o mundo um século após Outubro de 1917. Tradução: Ana Maria Chiarini e Diego Silveira Coelho Ferreira. São Paulo: Boitempo, 2017.
- Mato Grosso. *Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso (PRODEAGRO)*. 2001. Disponível em: http://www.dados.mt.gov.br/publicacoes/dsee/vegetacao/uso_ocupacao/mt/DSEE-VG-US-MT-003.pdf.
- Meliá, B. *E foram chamados Salumã*. Goiânia: Editora PUC Goiás, 1985.
- Mendes, A. B. V. *Conservação ambiental e direitos multiculturais: reflexões sobre Justiça*. Campinas, Tese (Doutorado em Ambiente e Sociedade) – UNICAMP, 2009.
- Mendes, A. B. V.; Oliveira, R. A. P. Conservação ambiental e territórios tradicionais: alguns apontamentos sobre estratégias adotadas para a gestão de vidas. *Novos Cadernos NAEA*, 25(3), 99-126, 2022.
- Mercadante, M. Uma década de debate e negociação: A história da elaboração da lei do SNUC. In: Herman, B. A. (Ed.). *Direito ambiental das áreas protegidas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 190-231.
- Muir, J. *The yosemite*. New York: Century, 1989.
- Nogueira-Neto, P. *Diário de Paulo Nogueira-Neto: uma trajetória ambientalista*. São Paulo: Empresa das Artes, 2010.
- Nogueira-Neto, Paulo. *Estações ecológicas: uma saga de ecologia e de políticas ambientais*. São Paulo: Empresa das Artes, 1991.
- OECD Watch. *Survival international vs. WWF. Adverse impacts on indigenous people's rights in Cameroon*. 2016. Disponível em: <https://www.oecdwatch.org/complaint/survival-international-vs-wwf/>
- Pádua, M. T. J.; Coimbra Filho, A. F. *Os parques nacionais do Brasil*. São Paulo: José Olympio, 1979.
- Pyhälä, A.; Orozco, A. O.; Counsell, S. *Protected areas in the Congo basin: failing both people and biodiversity?* Londres: Rainforest Foundation, 2016.
- Quijano, A. *Modernidad, identidad y utopía en América Latina*. Lima: Sociedade e Política, 1988.
- Ramos, A. O GT do CONAMA: aquele que foi sem nunca ter sido. In: Fany, R. (Ed.). *Terras indígenas & unidades de conservação da natureza: O desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.
- Rebouças, A. P. Excursão ao Salto do Guayra ou Sete Quedas pelo Capitão Nestor Borba - Notas e considerações pelo engenheiro André Rebouças. 1876. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo LXI*, 65-87, 1898.

-
- Rios, P. F. Parecer N. 00175/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. *Revista da Advocacia Pública Federal*, 6(1), 296-339, 2022.
- Santi, R. P. *A ação da CODEMAT na colonização oficial de Mato Grosso: revisitando o projeto Juína (1978–1997)*. Cuiabá: Editora da UFMT, 2016.
- Santos, B. de S. *Construindo as epistemologias do Sul*. Antologia Esencial. Volume I: Para um pensamento alternativo de alternativas. Buenos Aires: CLACSO, 2018.
- Santilli, J. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.
- Silva, C. T. da. A homologação da terra indígena Raposa/Serra do Sol e seus efeitos. Uma análise performativa das 19 condicionantes do STF. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 33(98), 1-20, 2018.
- Simões, M. C. Entre inculturação e libertação: apontamentos sobre o desenvolvimento e os desafios de uma missiologia indigenista. *Interações*, 14(26), 376-394, 2019.
- Swain, T. N. *Fronteiras do Paraná*: da colonização à migração. Fronteiras. Brasília: UnB; Paris: Orstom, 2018. Disponível em: https://horizon.documentation.ird.fr/exl-doc/pleins_textes/pleins_textes_7/b_fdi_03_01/37774.pdf.
- Talbot, Virginia. *Termos de Compromisso*: histórico e perspectivas como estratégia para a gestão de conflitos em unidades de conservação federais. Dissertação (Mestrado Profissional em Biodiversidade em Unidades de Conservação) – Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, 2016.
- TCU. *Acórdão 51/2007*. Processo n.º 003.925/2004-5. Relator: Augusto Nardes, 2007. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tec.gov.br>.
- Thoreau, H. D. *Walden*. São Paulo: PM Pocket, 2013.
- Valadão, V. *Yākwa - O banquete dos espíritos*. São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista (CTI), 1995.
- Valente, R. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- Warren, T. Baker, K. J. M. *WWF funds guards who have tortured and killed people*. Buzzfeed News, 2019. Disponível em: <https://www.buzzfeednews.com/article/tomwarren/wwf-world-wide-fund-nature-parks-torture-death>.
- WWF. *Embedding human rights in nature conservation: from intent to action*. 2021. Disponível em: https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/independent_review_independent_panel_of_experts_final_report_24_nov_2020.pdf.
- WWF. *WWF Management Response*: to recommendations from independent panel report embedding human rights in nature conservation. 2020. Disponível em: https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/4_ir_wwf_management_response.pdf.